



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
62º BATALHÃO DE INFANTARIA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Processo Administrativo NUP: 64069.001094/2025-99

Chamada Pública nº 01/2025 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do Art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAB nº 3, publicada no DOU de 20 de junho de 2022.

O 62º Batalhão de Infantaria, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 09.560.096/0001-17, representada neste ato pelo Senhor Coronel ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO CABRAL, Ordenador de Despesas, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei 14.628/2023, e na Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, através da Seção de Licitação da Guarnição de Joinville, sediada na Rua Ministro Calógeras, nº 1200, bairro Atiradores, CEP 89203-000, Joinville – SC, vem realizar **Chamada Pública**, sob a forma de execução indireta, para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, para o período de 12 (doze) meses, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e seus dispositivos, Decreto nº 8.473, de 22 de junho 2015, no Decreto nº 11.802, 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda **até o dia 01 de abril de 2025**.

Horário: às 9:00 horas (horário de Brasília)

Local: Rua Ministro Calógeras, 1200 – Bairro Atiradores – Joinville/SC - CEP 89203-000 – Tel (47) 3433-2399, na Área de Lazer de Oficiais, Subtenentes e Sargentos da Guarnição de Joinville.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A Chamada Pública será dividida em itens, conforme tabela constante do **Anexo I**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o estabelecido na **Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Unidade Gestora Gerenciadora/Participantes, a serem descentralizados mensalmente pelo Comando Logístico/Diretoria de Abastecimento, Órgão do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro.

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, o preço médio pesquisado no mercado varejista em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega.

3.2. Não serão aceitas as propostas de venda com preços superiores ao preço estabelecido para cada objeto.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

62º BATALHÃO DE INFANTARIA – JOINVILLE-SC
ENVELOPE N° 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N° 01/2024

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR:

CNPJ:

FONE / E-MAIL:

OBJETO: aquisição de alimentos de agricultores familiares

4.1. Os Beneficiários Fornecedores deverão apresentar, em envelope (envelope nº 01, conforme modelo), os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitindo nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda
- d) declaração de conformidade com Art. 62 da Lei 14.133/21;
- e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;
- f) Declaração de responsabilidade (Anexo XI)

4.2. A organização de agricultores familiares/organização fornecedora deverá apresentar, em envelope (envelope nº 01, conforme modelo), os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) declaração de conformidade com art. 62 da Lei 14.133/21;
- i) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;
- j) Declaração de responsabilidade (Anexo XII)

4.3 Demais grupos fornecedores:

- a) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- d) declaração de conformidade com art. 62 da Lei 14.133/21;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta;
- f) Declaração de responsabilidade (Anexo XI)

4.4 Na mesma ocasião da apresentação dos documentos acima relacionados, deve ser apresentada a **Proposta de Venda**, em envelope distinto (envelope nº 02) conforme anexo a este edital.

- a) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante (**Beneficiários Fornecedores**);
- b) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal (**Organizações Formais Fornecedoras**); e

c) Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes (**Demais grupos fornecedores**).

62º BATALHÃO DE INFANTARIA – JOINVILLE-SC
ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR:

CNPJ:

FONE /E-MAIL:

OBJETO: aquisição de alimentos de agricultores familiares

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.6. A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricadas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.

4.7 Os interessados em participar do certame poderão encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, acompanhar o certame, assinar documentos e representar a mesma nesta chamada pública. Os interessados poderão ainda, encaminhar a documentação via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação e **conter os dois envelopes** acima mencionados, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão.

4.7.1 O representante legal deverá apresentar Procuração ou credenciameto (**Anexo IX**) com plenos poderes para este certame.

4.7.2 Os interessados que optarem por não enviar representante legal, devem informar junto à documentação, o contato telefônico da empresa/cooperativa para acompanhar as fases deste certame.

4.8 A inobservância de qualquer item deste edital, troca de envelope por proposta e documentos de habilitação, será critério de inabilitação do interessado e registrado em ata do evento.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Para seleção os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do entorno do Município de Joinville, **grupo de projetos de estado, e grupo de proposta do País.**

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - grupo de projetos estaduais,

III - grupo de projetos regionais; e

IV - grupos de projetos do país.

5.2.1. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF

5.2.2. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado **sorteio** ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6. Quando a proposta melhor classificada não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, **poderá** ser convocada a quantidade das demais propostas necessárias para alcançar o total estimado, respeitando o critério de priorização.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Após a fase de apreciação das propostas, serão identificados os produtos, a critério da comissão encarregada, que serão solicitados formalmente em ata, pela comissão de licitação, determinando prazo e local de entrega dos mesmos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues nos locais conforme relatório de quantitativos das organizações participantes e **anexo III**.

7.2. As demandas serão apresentadas regularmente aos fornecedores com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio de contato estabelecido no termo de contrato.

7.3. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de até 48 horas contados do recebimento do pedido, atestado pela respectiva nota de empenho, no endereço citado no **Anexo III**. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.4. O prazo para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado antes do seu vencimento, desde que ocorra fato superveniente devidamente justificado pelo fornecedor e aceito pela Contratante.

7.5. O recebimento ficará a cargo de cada órgão participante/Unidade Gestora e acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante termo de recebimento e aceitabilidade (anexo VII), onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Edital, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo órgão participante/Unidade Gestora que efetuou o pedido, devendo a Nota Fiscal ser emitida a favor do requisitante.

8.2. Com fulcro no § 2º do Art. 12 da lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, para a efetivação do pagamento, será admitido, como comprovação da entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade (**Anexo VII**), atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pela unidade executora, conforme o regulamento.

8.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, conforme procedimento previsto no item 8.2, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8.4. Cada Unidade Gestora Gerenciadora/Participante emitirá a nota de empenho correspondente as suas necessidades.

8.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante da Unidade Gestora Gerenciadora/Participante, na nota fiscal apresentada.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.7. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser

pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários. (art. 13, Decreto nº 7.775/2012).

9. DO CONTRATO

9.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10. REVISÃO E CANCELAMENTO

10.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em contrato.

10.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.5 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 As regras acerca das obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido na Seção de Licitações da Guarda de Joinville, sediada na Rua Ministro Calógeras, nº 1200, bairro Atiradores, CEP 89203-000, JOINVILLE -SC, de segunda-feira a sexta-feira no horário compreendido entre 08h às 12h, ou através do Portal de compras da Agricultura Familiar (<https://www.gov.br/agricultura>) e no site do 62º Batalhão de Infantaria (<https://62bi.eb.mil.br>).

13.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13.3. A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará os seguintes limites:

13.3.1. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano, por órgão ou entidade compradora, na modalidade Compra Institucional [letra b) do inciso I do Art. 6º do Decreto nº 11.802/23].

13.3.1.1. Conforme § 3º do Art. 6º do Decreto nº 11.476/23, O beneficiário fornecedor poderá participar de mais de uma modalidade e os respectivos limites de que trata o caput serão independentes entre si.

13.3.2. R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão ou entidade compradora, na modalidade Compra Institucional [letra b) do inciso II do Art. 6º do Decreto nº 11.802/23].

13.4. O resultado desta Chamada Pública será divulgado no site do 62º Batalhão de Infantaria, (<https://www.62bi.eb.mil.br>) e no Portal de compras da Agricultura Familiar.

13.5. Todos os horários determinados por este Edital seguirão conforme horário oficial de Brasília/DF.

14. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

- 14.1. Anexo I - Relação de itens consolidados;
- 14.2. Anexo II - Quantidade individualizada por Unidade Gestora Gerenciadora/ Participante;
- 14.3. Anexo III - Endereços das Unidades Gestoras Participantes;
- 14.4. Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato;
- 14.5. Anexo V - Modelo de Proposta de Venda - pessoa física;
- 14.6. Anexo VI - Modelo de Proposta de Venda – grupos;
- 14.7. Anexo VII - Modelo de Termo de Recebimento e Aceitabilidade;
- 14.8. Anexo VIII - Modelo de Declaração para fins do atendimento ao disposto no Inciso VI do Art. 68, da Lei nº 14.133/21;
- 14.9. Anexo IX - Modelo de Credenciamento de Representante Legal;
- 14.10. Anexo X – Modelo de declaração de Produção Própria;
- 14.11. Anexo XI – Declaração de responsabilidade/ Cooperados e
- 14.12. Anexo XII – Declaração de responsabilidade/ Organização Fornecedor

Joinville/SC, 17 de março de 2025.

**ANDRE LUIZ DO
NASCIMENTO
CABRAL:07027329
743**

Assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DO
NASCIMENTO CABRAL:07027329743
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=AR Eletronica, OU=Certificado PF A3, CN=ANDRE
LUIZ DO NASCIMENTO CABRAL:07027329743
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.18 10:15:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO CABRAL – Cel
Ordenador de Despesas do 62º Batalhão de Infantaria Joinville -SC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
62º BATALHÃO DE INFANTARIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Processo Administrativo NUP: 64069.001094/2025-99

ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS

CONSOLIDADOS

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	CAT MAT	UNID MEDIDA	QTD MÁXIM A	VALOR DE REFERÊNCIA	
					UNITÁ RIO	TOTAL
1.	OVO DE GALINHA TIPO VERMELHO IN NATURA	44662 4	DÚZIA	2000	R\$ 15,05	R\$ 11.290,00
2.	OVO DE GALINHA TIPO BRANCO IN NATURA	44662 0	DÚZIA	2000	R\$ 13,87	R\$ 10.402,50
3.	MELADO, POTE DE 1KG	60451 8	UND	300	R\$ 10,25	R\$ 1.537,50
4.	PÃO CASEIRO FATIADO, EMBALAGEM DE 1 KG	46040 8	KG	400	R\$ 22,57	R\$ 5.642,50
5.	PÃO INTEGRAL FATIADO, EMBALAGEM DE 1KG	46040 6	KG	600	R\$ 25,14	R\$ 6.285,00

6.	BISCOITO DE MANTEIGA/BOLACHA AMANTEIGADA, PACOTE 1KG	31683 5	UND	500	R\$ 25,22	R\$ 12.608,33
7.	LARANJA IN NATURA	46439 3	KG	3000	R\$ 8,29	R\$ 24.880,00
8.	MARACUJÁ IN NATURA	46441 5	KG	200	R\$ 12,82	R\$ 2.563,33
9.	MILHO VERDE IN NATURA (ESPIGA)	46379 7	KG	500	R\$ 9,97	R\$ 4.983,33
10.	ABACAXI IN NATURA (MÍNIMO 800G CADA)	46437 4	KG	400	R\$ 9,83	R\$ 3.933,33
11.	BANANA CATURRA IN NATURA	46438 0	KG	3000	R\$ 7,61	R\$ 11.420,00
12.	MAÇÃ NACIONAL IN NATURA	46440 0	KG	3000	R\$ 13,13	R\$ 39.390,00
13.	PERA IN NATURA	46442 9	KG	600	R\$ 12,69	R\$ 7.616,00
14.	MELANCIA IN NATURA	46441 8	KG	1200	R\$ 5,95	R\$ 8.920,00
15.	MORANGO IN NATURA, MADURO	46432 8	KG	500	R\$ 29,33	R\$ 14.666,67
16.	BANANA PRATA IN NATURA	46438 1	KG	3000	R\$ 6,90	R\$ 20.700,00

17.	LIMÃO TAITI IN NATURA	46439 8	KG	300	R\$ 7,37	R\$ 3.683,33
18.	ABÓBORA COMUM IN NATURA (MÍNIMO 800G CADA)	46374 8	KG	900	R\$ 6,93	R\$ 6.237,00
19.	BATATA DOCE IN NATURA	46375 3	KG	1500	R\$ 6,35	R\$ 9.520,00
20.	BATATA INGLESA IN NATURA	46375 4	KG	2500	R\$ 9,12	R\$ 22.808,33
21.	CENOURA IN NATURA	46377 0	KG	600	R\$ 7,51	R\$ 4.504,00
22.	REPOLHO VERDE IN NATURA	46383 9	KG	1200	R\$ 6,01	R\$ 7.208,00
23.	ABOBRINHA IN NATURA (MÍNIMO 400G CADA)	46374 9	KG	600	R\$ 7,09	R\$ 4.254,00
24.	ALHO DE CABEÇA IN NATURA (MÍNIMO 120G CADA)	46169 5	KG	500	R\$ 38,23	R\$ 19.113,33
25.	BERINJELA IN NATURA (MÍNIMO 180G CADA)	46376 4	KG	800	R\$ 8,91	R\$ 7.130,67
26.	BETERRABA IN NATURA	46376 7	KG	1000	R\$ 6,88	R\$ 6.883,33
27.	CHUCHU IN NATURA	46377 8	KG	1000	R\$ 6,79	R\$ 6.786,67

28.	COUVE FLOR IN NATURA GRANDE	46383 1	UND	600	R\$ 12,36	R\$ 7.418,00
29.	REPOLHO ROXO IN NATURA	46382 9	KG	800	R\$ 8,48	R\$ 6.784,00
30.	TOMATE IN NATURA	46380 5	KG	3000	R\$ 11,29	R\$ 28.233,33
31.	CEBOLA BRANCA GRANDE	46378 1	KG	1600	R\$ 7,49	R\$ 7.493,33
32.	CEBOLA ROXA GRANDE	46378 0	KG	1600	R\$ 9,32	R\$ 9.316,67
33.	AIPIM DESCASCADO, PACOTE 1KG	46379 5	KG	2400	R\$ 10,27	R\$ 25.683,33
34.	CEBOLINHA VERDE IN NATURA	22623 0	MAÇO	1200	R\$ 12,02	R\$ 7.212,00
35.	AGRIÃO IN NATURA	46381 9	MAÇO	1200	R\$ 13,32	R\$ 15.988,00
36.	ALMEIRÃO IN NATURA	47060 8	MAÇO	2400	R\$ 9,47	R\$ 11.364,00
37.	COUVE FOLHA IN NATURA	46382 2	MAÇO	2400	R\$ 11,44	R\$ 17.160,00
38.	SALSINHA IN NATURA	22625 3	MAÇO	1200	R\$ 13,66	R\$ 8.198,00

39.	ALFACE AMERICANA IN NATURA	39205 4	MAÇO	600	R\$ 8,34	R\$ 12.515,00
40.	ALFACE CRESPA IN NATURA	46383 0	PÉ	2400	R\$ 8,78	R\$ 13.170,00
41.	RÚCULA IN NATURA	37316 9	PÉ	3600	R\$ 11,31	R\$ 16.970,00
42.	VAGEM IN NATURA	22625 2	MAÇO	2400	R\$ 15,52	R\$ 9.312,00
43.	PEPINO TIPO JAPONÊS IN NATURA	37317 8	KG	1200	R\$ 7,37	R\$ 2.211,00
44.	PEPINO TIPO CAIPIRA IN NATURA	46380 1	KG	300	R\$ 6,21	R\$ 1.862,00
45.	PEPINO COMUM IN NATURA	46380 0	KG	300	R\$ 7,03	R\$ 2.108,00
46.	POLPA DE FRUTAS NATURAL SABOR MARACUJÁ, CONGELADA	46379 6	KG	300	R\$ 7,05	R\$ 7.053,33
47.	POLPA DE FRUTAS NATURAL SABOR MANGA, CONGELADA	46447 4	KG	480	R\$ 7,78	R\$ 7.780,00
48.	POLPA DE FRUTAS NATURAL SABOR ACEROLA, CONGELADA	46447 5	KG	480	R\$ 10,10	R\$ 10.100,00
49.	CUCA DE FRUTA (ABACAXI, COCO, MORANGO, UVA, BANANA)	46448 4	KG	480	R\$ 48,01	R\$ 19.202,67

50.	CUCA DE DOCE DE LEITE	46169 2	KG	400	R\$ 47,34	R\$ 18.936,00
51.	CUCA DE QUEIJO COM GOIABADA	46169 2	KG	400	R\$ 48,01	R\$ 19.202,67
52.	CUCA DE CREME COM FAROFA	46169 2	KG	400	R\$ 47,34	R\$ 18.936,00
53.	CUCA DE FAROFA	46169 2	KG	400	R\$ 46,67	R\$ 18.669,33
54.	CUCA DE CHOCOLATE COM FAROFA	46169 2	KG	400	R\$ 47,34	R\$ 18.936,00
55.	CHINEQUE DE CHOCOLATE COM FAROFA	46169 2	KG	400	R\$ 27,61	R\$ 11.044,00
56.	CHINEQUE DE CREME COM FAROFA	46169 2	KG	400	R\$ 26,94	R\$ 10.777,33
57.	CHINEQUE DE FAROFA	46169 2	KG	400	R\$ 26,94	R\$ 10.777,33
58.	PEPINO EM CONSERVA, MÍNIMO 300g DRENADO	46169 2	KG	400	R\$ 10,22	R\$ 4.088,00
59.	MEL PURO	46853 3	UND	400	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
60.	GELÉIA DE UVA 500g	21728 5	KG	360	R\$ 27,62	R\$ 4.143,50

61.	GELÉIA DE MORANGO 500g	37808 8	UND	200	R\$ 26,80	R\$ 4.020,50
-----	------------------------	------------	-----	-----	-----------	--------------

Joinville/SC, 17 de março de 2025.

**ANDRE LUIZ DO
NASCIMENTO
CABRAL:07027329743**

Assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO
CABRAL:07027329743
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa,
OU=03277610000125, OU=AR Eletronica, OU=Certificado PF A3,
CN=ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO CABRAL:07027329743
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.18 10:22:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO CABRAL – Cel
Ordenador de Despesas do 62º Batalhão de Infantaria



**MINISTÉRIO DA
DEFESA EXÉRCITO
BRASILEIRO
62º BATALHÃO DE INFANTARIA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Processo Administrativo NUP: 64069.001094/2025-99

ANEXO III – Endereço da Unidade Gestora

	ORGANIZAÇÃO MILITAR	UASG	ENDEREÇO / LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO	E-MAIL
01	62º BATALHÃO DE INFANTARIA	160446	Rua Ministro Calógeras, nº 1200, Atirados, Joinville-SC	pregoes62bi@gmail.com

Joinville/SC, 17 de Março de 2025.

**ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO CABRAL – Cel
Ordenador de Despesas do 62º Batalhão de Infantaria**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
62º BATALHÃO DE INFANTARIA**

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2025

Processo Administrativo NUP: 64069.001094/2025-99

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º /2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR**

A União, pessoa jurídica de direito público, por meio do 62º Batalhão de Infanteria, com sede à Rua Mestre Calógeras, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.560.096/0001-17, representada neste ato pelo comandante do batalhão, o Sr Cel André Luiz do Nascimento Cabral, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal), com sede à _____ (endereço), em _____ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º ___, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, do decreto n.º 11.802, de 28 de novembro de 2023, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Alimenta Brasil (GGALIMENTA) nº 3, de 14 de julho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAB), de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2025, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Este instrumento de contrato tem como signatária o 62º Batalhão de Infantaria, o qual incumbe, por ser Unidade Gerenciadora da Chamada Pública, a assinatura deste instrumento, nos termos de orientação do 5º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR

1				
2				
3				
...				

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAB, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 20____, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: _____

Fonte: _____

Programa de Trabalho: _____

Elemento de Despesa: _____

PI: _____

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Demanda, expedida pela Unidade Gestora Gerenciadora/Participante, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$_(valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularida-

- des verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
 - e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal ou termo de recebimento e aceitabilidade;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, o CONTRATADO que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - DOU - I... <https://www.in.-gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884>
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (número por extenso) dias;
- c) Multa compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no re-colhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 01/2025, pelas Resoluções GGPAB n.º 3, de 14 de junho de 2021, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e da Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de 20_____, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Joinville – Santa Catariana para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (Município), _____ de _____ de 20_____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

ANEXO V



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
62º BATALHÃO DE INFANTARIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Processo Administrativo NUP: 64069.001094/2025-99

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA FÍSICA

<p>PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL (Individual)</p> <p>Chamada Pública nº 01/2025</p> <p>I – Identificação do Fornecedor</p> <p>1. Nome do Proponente</p> <p>2. Endereço</p> <p>3. Município</p> <p>4. CEP</p> <p>5. Nº da DAP Física</p> <p>6. CPF</p> <p>7. Telefone (com DDD)</p> <p>8. E-mail (quando houver)</p> <p>9. Banco</p> <p>10. Nº da Agência</p> <p>11. Nº da Conta Corrente</p> <p>II – Detalhamento dos produtos, quantidades e valores</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Item</th> <th rowspan="2">Descrição</th> <th rowspan="2">Unidade</th> <th rowspan="2">Quantidade</th> <th colspan="2">Valor (R\$)</th> </tr> <tr> <th>Unitário</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>Local e Data</p> <p>Assinatura</p>						Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)		Unitário	Total																		
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)																											
				Unitário	Total																										

ANEXO X



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
62º BATALHÃO DE INFANTARIA

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2025

Processo Administrativo NUP: 64069.001094/2025-99

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

PRÓPRIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N°)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP ou CAF física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, _____ / _____ / _____

Assinatura

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N°)

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº _____ e DAP ou CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, _____ / _____ / _____

Assinatura

.....

BENEFICIÁRIO FORNECEDOR (GRUPO INFORMAL* OU FORNECEDOR INDIVIDUAL)

* No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas).